



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 58/2025

“Institui a “Semana Municipal da Leitura e da Literatura no calendário oficial de eventos do município de Igaratinga/MG. “

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes Legais e no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Igaratinga/MG, a “Semana Municipal de Leitura e Literatura”, a ser celebrada anualmente na primeira semana do mês de abril.

Art.2º - A Semana Municipal de Leitura e Literatura terá por objetivo:

I - incentivar o hábito da leitura, enaltecendo esse hábito e seu valor simbólico e institucional;

II - a valorização da leitura;

II – universalização do acesso ao livro;

III - promover atividades culturais;

IV - valorizar autores locais;

Art. 3º - Durante a Semana Municipal de Leitura e Literatura, poderão ser realizadas palestras, oficinas, feiras literárias, apresentações culturais e outras atividades correlatas.

Art.4º - Para a consecução dos objetivos previstos no artigo antecedente, fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias, convênios, subvenções, termos de colaboração, cooperação, fomento e congêneres com universidades, sindicatos,



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

associações, entidades governamentais, pessoas físicas e jurídicas, escolas, bibliotecas, universidades, associações culturais e demais entidades interessadas.

Art.5º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta.

Art.6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Igaratinga, 07 de outubro de 2025.

Tarciso Geraldo da Silva
Presidente